



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 183/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIOMAR KLABUNDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Art. 2º - A Secretaria descrita no caput do art. 1º, promoverá trabalhos visando elaborar e coordenar programas de desenvolvimento econômico nos diversos setores do município tais como: Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Art. 3º - Responderá por esta Secretaria um servidor de livre escolha do executivo Municipal, ocupando o Cargo em Comissão DAS 1 + 10%.

Art. 4º - As dependências da aludida Secretaria funcionará provisoriamente em conjunto com a Empaer no prédio do lagro, considerando que, iremos desenvolver um trabalho em parceria com os técnicos



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º - Após a promulgação da presente Lei, o Secretário nomeado, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para formação do Conselho Municipal de desenvolvimento econômico, composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes sendo:

Parágrafo Único: Destes, 06 (seis) representarão Prefeitura Municipal tais como: o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e comércio que será o Presidente Nato, Assessor do Gabinete do Prefeito, Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretário de Educação e Secretário de Assistência Social e órgãos não governamentais tais como: Representante da Empaer, Representante do setor agro, Representante do Comércio, Representante da Indústria e Representante da Pecuária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão remanejadas da Secretaria de Desenvolvimento econômico, prevista na Lei do orçamento para 1.997, suplementando-a se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos - (MS), 26 de fevereiro de 1.997.

HELIOMAR KLABUNDE
PREFEITO MUNICIPAL